



PROCESSO N.º:	411582/2021
PRINCIPAL:	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAOZINHO
CNPJ:	15.943.434/0001-00
ASSUNTO:	CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS	RONIVON PARREIRA DAS NEVES
RELATOR:	WALDIR JÚLIO TEIS
MUNICÍPIO DO FISCALIZADO:	RIBEIRAOZINHO
NÚMERO OS:	2388/2022
EQUIPE TÉCNICA:	MARIO NEY MARTINS DE OLIVEIRA

Excelentíssimo Conselheiro,

Em cumprimento ao disposto no art. 100 e 101, § 1º do Regimento Interno do TCE e considerando que o relatório técnico foi elaborado de acordo com as disposições legais, acompanho a informação técnica.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2021 a 31/12/2021

1) AA05 LIMITES CONSTITUCIONAIS/LEGAIS_GRAVÍSSIMA_05. Repasses ao Poder Legislativo em desacordo com art. 29-A, § 2º, da Constituição Federal.

1.1) *O Poder Executivo Repassou ao Legislativo o valor de R\$ 889.360,07, que corresponde a 7,01% da receita base. - Tópico - 6.5. LIMITES DA CÂMARA MUNICIPAL*

2) CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

2.1) *Divergência nos registros das receitas quando comparadas os valores registrados pela prefeitura e informações referentes as transferências feitas ao município, informados pela Secretaria do Tesouro Nacional. - Tópico - 4.1.1.1. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELA STN*

2.2) *Divergência nos registros das receitas quando comparadas os valores registrados pela prefeitura e informações referentes as transferências do ICMS feitas ao município, informados pela Banco do Brasil. - Tópico - 4.1.1.2. TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS – VALORES INFORMADOS PELO BANCO DO BRASIL*

3) FB02 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_02. Abertura de créditos adicionais - suplementares ou especiais – sem autorização legislativa ou autorização legislativa posterior (art. 167, V, a Constituição Federal; art. 42, da Lei nº 4.320/1964).

3.1) *Abertura de Crédito Adicional Suplementar no montante de R\$ 3.753.207,11, sem autorização legislativa - Tópico - 3.1.3.1. ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS*



4) FB03 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_GRAVE_03. Abertura de créditos adicionais por conta de recursos inexistentes: excesso de arrecadação, superávit financeiro, anulação total ou parcial de dotações e operações de crédito (art. 167, II e V, da Constituição Federal; art. 43 da Lei 4.320/1964).

4.1) *Abertura de Credito adicional no valor de R\$ 184.104,45, utilizando como fonte de financiamento excesso superávit financeiro do exercício anterior, sem que tenha ocorrido o superávit utilizado* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

4.2) *Abertura de Credito adicional no valor de R\$ 303.044,00, utilizando como fonte de financiamento excesso de arrecadação, sem que tenha ocorrido o excesso utilizado.* - Tópico - 3.1.3.1. **ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

5) FC13 PLANEJAMENTO/ORÇAMENTO_MODERADA_13. Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

5.1) *O texto da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2021, não destacou o valor do orçamento fiscal e destaca erroneamente o orçamento da seguridade social, dessa forma não atendeu ao preceito legal do art. 165, § 5º, da CF/88.* - Tópico - 3.1.3. **LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL - LOA**

6) MC02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_MODERADA_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

6.1) *A prestação de Contas Anuais de Governo não foi protocolada dentro do prazo regulamentar.* - Tópico - 8.1. **PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GOVERNO AO TCE**

Respeitosamente,

2^a SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO.

Em Cuiabá-MT, 10 de Agosto de 2022.

MARCELO TAKAO TANAKA
SECRETARIO